



PARECER ÚNICO Nº 0487111/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13751/2012/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Poço Tubular	34580/2015	Análise técnica concluída favorável ao deferimento
Cisterna (poço manual)	34581/2015	Cadastro efetivado
Cisterna (poço manual)	34582/2015	Cadastro efetivado
Barramento sem captação	34579/2015	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: José Antônio de Carvalho e Outros	CPF: 550.286.246-15
EMPREENDIMENTO: Fazenda Vale dos Buritis	
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19°00'31"S	LONG/X 48°29'54"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN2 – Rio Araguaçu	SUB-BACIA: Córrego dos Macacos
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução	4
G-02-07-0 Bovinocultura de leite	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Stella Rodrigues de Arruda Lellis/Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA-MG 89901/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 165507/2016	DATA: 24/03/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Joelma Maria Santos Silva – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.100.180-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O presente parecer diz respeito ao processo de Licença de Operação (LO) para o empreendedor/empreendimento denominado JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS – Fazenda Vale dos Buritis, localizado na zona rural do Município de Uberlândia – MG.

A LP + LI do empreendimento foi concedida em 14/06/2013 na 100ª Reunião Ordinária da URC/ COPAM TMAP, tendo sido expedido o certificado nº 052/2013, com validade até 14/16/2017.

O processo de Licença de Operação foi formalizado no dia 17/11/2015; tendo a documentação apresentada observado o disposto no Formulário de Orientação Básica nº 0524469/2015.

No dia 24/03/2016 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº 165507/2016.

No momento da formalização do referido processo, foi requerida Autorização Provisória para Operar – APO, com fulcro no art. 9º, §§ 2º e 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, a qual foi emitida em 05/04/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Vale dos Buritis está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como coordenadas geográficas 19°00'31" de latitude Sul e 48°29'54" de longitude Oeste (Figura 1).

O acesso à propriedade é feito pela BR 497, km 20 à direita, seguindo por mais 2 Km até a propriedade.

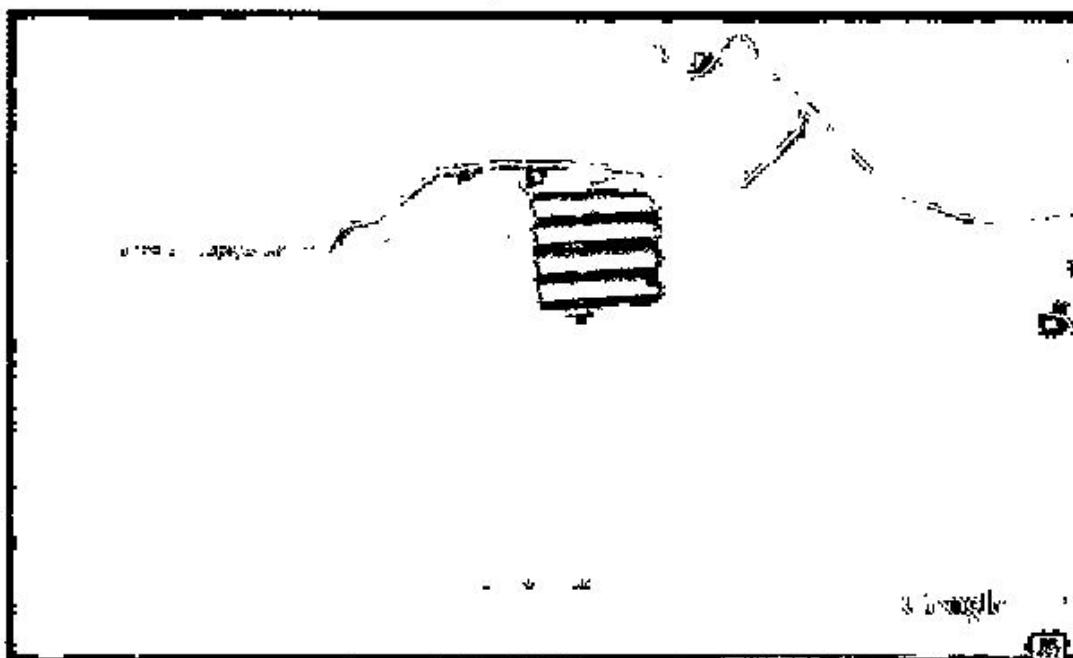


Fig. 01 – Limites da Fazenda Vale dos Buritis – Fonte: Google earth, 2015

A estrutura da atividade de avicultura se encontra instalada e apta à operação, com capacidade instalada para um total de 173.000 frangos. Cumpre mencionar que o módulo de avicultura possui 04 barracões para aves, 01 casa de colono, 01 escritório e 01 composteira. A casa e o escritório possuem sistema de fossa séptica. A área da portaria que dá acesso à granja, possui sistema de desinfecção de caminhões dotado de Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.

Existe ainda o desenvolvimento da atividade de bovinocultura de leite com 30 cabeças onde se encontra instalado um pequeno curral e 01 (uma) casa para o funcionário dotada de fossa séptica biodigestora.

O processo produtivo é do tipo de parceria avícola entre o produtor e a empresa BR Foods. Por meio do contrato de integração cabe ao produtor fornecer as instalações, mão-de-obra, alimentação e água aos animais; enquanto à empresa integradora cabe o fornecimento das aves, rações balanceadas e insumos utilizados (medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões), além de assistência técnica. A utilização de água para dessedentação dos animais será do tipo "niple", minimizando seu desperdício.

O início do processo se dá com a chegada dos pintinhos no alojamento com peso médio de 40g e idade de 1 dia, e lá permanecem por cerca de 30 dias, quando saem para o abate com peso aproximado de 1.400g. As aves entram e saem do galpão pelo sistema "all in, all out", conhecido como "todos dentro e todos fora", pois o alojamento das aves nos galpões e a saída



para o abate acontece simultaneamente com todos os indivíduos do lote. No momento da retirada do lote é feita a limpeza e desinfecção dos galpões. Estima-se a produção de 8 lotes por ano.

O principal resíduo gerado no empreendimento é a cama de frango, constituída por: excretas (60 a 65%); material da cama - resíduo de madeira ou casca de arroz (30 a 35%); ração (2 a 4%); penas (1 a 3%); e material estranho (1 a 3%). A cama de frango poderá ser destinada a terceiros para uso na agricultura ou ser aplicada em áreas na propriedade em que se encontra o empreendimento.

As aves que morrem durante o processo produtivo, cerca de 2,5% do total alojado, são destinados à composteira e, posteriormente, o composto gerado será nas áreas de pastagem da propriedade como adubo orgânico.

Os resíduos sólidos gerados a partir do uso dos produtos fornecidos pela empresa integradora são recolhidos pela própria empresa – BRF.

O fornecimento de calor às aves, em estágio inicial de desenvolvimento, será feito por meio da queima de lenha, de origem plantada, em aquecedor, sendo um aquecedor por galpão. O consumo de lenha é de 1,0 m³ por dia no verão e de 2,0 m³ por dia no inverno.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as atividades do empreendimento (consumo humano e dessedentação das aves) há 01 (um) poço tubular, conforme processo nº 34580/2015, o qual está com análise técnica concluída para deferimento por esta SUPRAM TMAP. Possui ainda 02 (duas) captações em cisterna e 01 (um) pequeno barramento sem captação, sendo o uso desses recursos hídricos considerados insignificantes de acordo com legislação ambiental vigente

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá intervenção ambiental nesta fase.

5. Reserva Legal

A propriedade em questão, matrícula 90.350, possui área total de 25,40,27 ha e a Reserva Legal, com 5,09 ha não inferior a 20% da área da propriedade conforme exigido em lei.

A área de reserva legal está dividida em 03 (três) glebas, sendo:

- Gleba 01: 02,27,00 ha formados por vegetação de cerrado em estágio inicial de regeneração natural;



- Gleba 02: 01,55.00 formados por vegetação de cerrado em estágio inicial de regeneração natural;

- Gleba 03: 01,27.00 ha formados por vegetação de cerrado bem preservado.

Cabe mencionar que para as glebas de reserva legal que se encontra em estágio inicial de regeneração natural foi apresentado um Projeto de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado sob responsabilidade do Biólogo Erick Almeida Silva - CRBio: 057245/04-D.

6. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel em questão se encontra cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG, sob o número de controle do CAR:302585.

7. Cumprimento das condicionantes de LI (LP+LI)

01	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	Na formalização da LO
----	--	-----------------------

Foi apresentado o relatório técnico/fotográfico na formalização do processo de LO, e constatado em vistoria na área do empreendimento.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das composteiras destinadas ao tratamento de aves mortas durante o processo produtivo;	Na formalização da LO
----	--	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO e constatado em vistoria.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

03	Apresentar Plano de Manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades que irão recebê-la. Obs: O Plano de Manejo deve ser de acordo com o	Na formalização da LO
----	---	-----------------------



	princípio do balanço de nutrientes (compatibilização das características de fertilidade do solo, com as exigências das culturas e com o teor de nutrientes dos resíduos).	
--	---	--

Avaliação: Foi apresentado um plano de manejo para a aplicação da cama de frango na propriedade do empreendimento, considerando o teor de nutrientes da cama de frango, exigência da cultura – pastagem e quantidade de resíduo gerada, sem considerar a análise do solo, que não foi apresentada, sendo esta informação necessária para a determinação da quantidade correta a ser aplicada da cama. Considerando que a cama de frango ainda não foi gerada e, com isso, não utilizada, o que não inviabiliza a elaboração do plano de manejo em questão, o cumprimento da condicionante será aceito, porém será condicionada a elaboração e apresentação do plano de manejo da cama de frango com ressalva para esta observação (análise de solo).

04	Implantar sistema de coleta seletiva no empreendimento, através de instalação de pontos de coleta e treinamento de funcionários.	Na formalização da LO
----	--	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO e constatado em vistoria.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

05	Formalizar processo de outorga para o poço tubular.	Na formalização da LO
----	---	-----------------------

Foi apresentado no processo de LO (processo de outorga nº 34580/2015).

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.

06	Comprovar através de relatório técnico fotográfico o plantio das 35 mudas propostas como medida compensatória pela intervenção em APP.	10 meses
----	--	----------

Conforme verificado em vistoria na área do empreendimento verificou-se o plantio de mudas de espécies nativas de cerrado como medida compensatória pelas intervenções em APP.

Análise SUPRAM TMAP – Condicionante Cumprida.



07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LI
----	---	--------------------------

Condicionante não cumprida.

Não foi apresentado o programa de automonitoramento dos resíduos sólidos gerados durante a fase de instalação do empreendimento.

Devido ao descumprimento da condicionante nº 07, o empreendedor foi autuado por meio do auto de infração nº 023648/2016, baseado no auto de fiscalização nº 165507/2016. A penalidade será de advertência sob pena de conversão em multa simples, caso o empreendedor não apresente a comprovação da referida condicionante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme art. 58 do decreto nº 44.844/2008

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004. Ressalte-se que foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento/empreendedor FAZENDA VALE DOS BURITIS – JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS, para as atividades de “AVICULTURA DE CORTE e BOVINOCULTURA DE LEITE” no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Trata-se de empreendimento cuja classe maior é classe 4 (quatro), da qual a análise técnica e jurídica é conclusiva para a concessão da licença de operação corretiva com validade de 6 (seis) anos, condicionada aos termos e programas do presente parecer técnico, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais, bem como às determinações de seus anexos (condicionantes e automonitoramento).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente



Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) do(a) JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS / FAZENDA VALE DOS BURITIS

Anexo II. Programa de Autonitoramento da Licença de Operação (LO) do(a) JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS / FAZENDA VALE DOS BURITIS

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO E OUTROS / FAZENDA VALE DOS BURITIS



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do empreendimento José Antônio de Carvalho e Outros

Empreendedor: José Antônio de carvalho e Outros
Empreendimento: Fazenda Vale dos Buritis
CNPJ/CPF: 550.286.246-15
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de leite.
Código DN 74/04: G-02-01-1; G-02/07/0
Processo: 13751/2012/002/2015
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Comprovar, no caso de comercialização de cama de frango, a sua destinação através de documentos (recibos, termo de doação, contrato e outros) que identifiquem o adquirente e a área a ser aplicada	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar o Certificado de Registro atualizado junto ao IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora.	30 dias
04	Apresentar, no caso de aplicação da cama de frango como adubo orgânico na propriedade, o plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado. <u>O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca da cama de frango</u> , onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. * Uso permitido em pastagens e capineiras apenas com incorporação ao solo. No caso de pastagens, permitir o pastoreio somente após 40 dias depois da incorporação ao solo. Uso proibido na alimentação de ruminantes, armazenar em local protegido do acesso desses animais.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução e evolução do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF para as glebas de reserva legal que se encontra em fase inicial de regeneração natural, conforme cronograma apresentado nos estudos ambientais.	Anualmente durante a vigência de Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que



não altere o seu mérito/contúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento José Antônio de Carvalho e Outros

Empreendedor: José Antônio de Carvalho e Outros
Empreendimento: Fazenda Vale dos Buritis
CNPJ/CPF: 550.286.246-15
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de leite.
Código DN 74/04: G-02-01-1; G-02/07/0
Processo: 13751/2012/002/2015
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Anual
Saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas, DBO _{5,20} , DQO, e óleos minerais.	Anual

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Vale dos Buritis

Empreendedor: José Antônio de Carvalho e Outros
Empreendimento: Fazenda Vale dos Buritis
CNPJ/CPF: 550.286.246-15
Município: Uberlândia/MG
Atividade: Avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de leite
Código DN 74/04: G-02-01-1; G-02/07/0
Processo: 13751/2012/002/2015
Validade: 06 anos



Foto 01. Barracões da avicultura

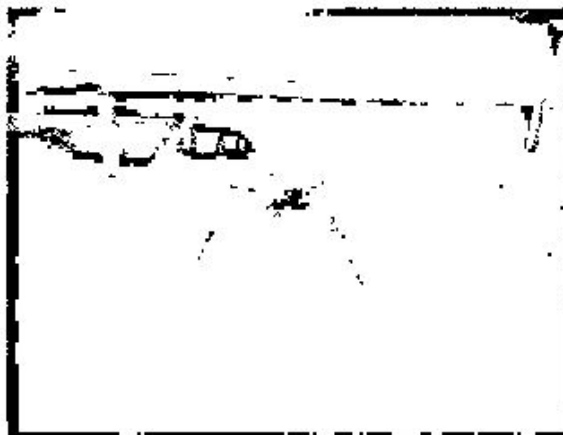


Foto 02. Fossa séptica escritório

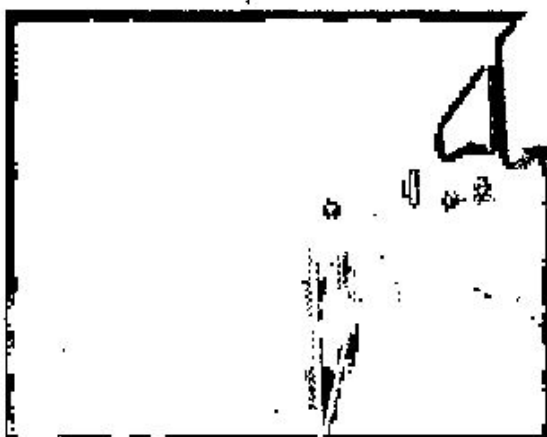


Foto 03. Composteira



Foto 04. Poço Tubular

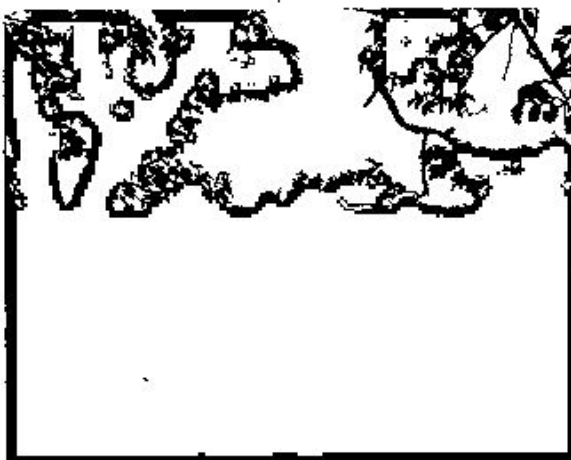


Foto 05. Reserva legal para Recomposição



Foto 06. Plantio de espécies nativas como medida compensatória pelas intervenções em APP